

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

**Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF**

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

*Requerente*

*Vs.*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

*Requerida*

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

**ORDEM PROCESSUAL Nº 07**

**Brasília, 11 de dezembro de 2019**

## I. NOMEAÇÃO DE PERITOS

### I.1. RELATÓRIO

1. Em 23.10.2019, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 6, por meio da qual deferiu a produção de prova pericial de engenharia e econômico-contábil, tendo nomeado como *experts*, respectivamente, a empresa HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda e o Sr. Gesner José de Oliveira Filho.

2. Assim, em atenção ao determinado pelo Tribunal Arbitral, em 08.11.2019 e 09.11.2019, respectivamente, a HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. e o Sr. Gesner José de Oliveira Filho informaram a respeito de sua disponibilidade para a realização do trabalho, especificaram os profissionais que atuariam nas equipes responsáveis pelas perícias, bem como confirmaram que possuem independência e imparcialidade.

3. Diante desses esclarecimentos, a REQUERENTE apresentou manifestação em 22.11.2019, em que, embora tenha afirmado que “*não vislumbra quaisquer elementos que possam ensejar impugnação aos Peritos nomeados*”<sup>1</sup>, requereu a intimação do Dr. Gesner José de Oliveira Filho para complementar as informações trazidas, notadamente no que diz respeito à experiência na condução de perícias em procedimentos arbitrais e na análise de contratos de concessão de rodovias.

4. Na mesma data, a REQUERIDA apresentou manifestação afirmando que não se opõe à nomeação da empresa HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. para a perícia de engenharia.

5. No entanto, em relação à nomeação do perito de contabilidade, a REQUERIDA pontuou que o Dr. Gesner José de Oliveira Filho “*prestou serviços a outra concessionária de rodovia federal por encomenda de parecer que é impugnado pelo conteúdo e conclusões jpa [sic] acostado aos autos do procedimento ICC nº 23433/GSS/PFF; situação que demonstra*

---

<sup>1</sup> Cf. item 4 da manifestação da REQUERENTE de 22.11.2019.

*preocupação no tocante a possíveis sinais de parcialidade na feitura da perícia nesta arbitragem justificando a impugnação para escolha de seu substituto pelo Tribunal”<sup>2</sup>.*

## **I.2. PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

6. Diante da informação apresentada pela REQUERIDA em sua manifestação datada de 22.11.2019, o Tribunal Arbitral entrou em contato com o Dr. Gesner José de Oliveira Filho, que optou por abdicar de sua nomeação como perito neste procedimento arbitral, com vistas a evitar eventuais questionamentos futuros e assegurar às partes transparência na produção da prova técnica.

7. Desse modo, considerando o acima relatado, o Tribunal Arbitral nomeia a empresa HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.246.233/0001-86, [REDACTED] [REDACTED] também como responsável pela elaboração da perícia econômico-financeira.

8. A HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. fica neste ato intimada a, até o dia **30 de dezembro de 2019**, informar a respeito de sua disponibilidade de tempo para conduzir o trabalho econômico-financeiro e experiência na matéria em discussão. Na mesma oportunidade, deverá especificar os profissionais que atuarão na equipe responsável pela perícia econômico-financeira, apresentando os respectivos currículos, e declarar que possui independência e imparcialidade, devendo, se for o caso, indicar eventuais fatos e/ou circunstâncias cuja natureza possa gerar questionamentos das partes.

9. Uma vez prestadas as informações acima pela HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda., fica facultado às partes prazo até do dia **15 de janeiro de 2020** para apresentarem eventuais impugnações ao perito ora nomeado.

10. Não havendo quaisquer objeções, o Tribunal Arbitral intimará as partes para apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos e, na sequência, determinará

---

<sup>2</sup> Cf. item 2 da manifestação da REQUERIDA de 22.11.2019.

que HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. apresente propostas de honorários para ambas as perícias. Desde já, o Tribunal Arbitral orienta as Partes a indicarem assistentes técnicos que não tenham conflitos com a empresa perita nomeada e que não tenha com ela relação de parceria em outros procedimentos arbitrais.

11. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

11 de dezembro de 2019.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente